



Portaria Sesud/Diref n. 30, de 13 de outubro de 2015

Trata da compensação de horas não trabalhadas pelos servidores da Seção da Bahia por motivo de greve (PLC 28/2015).

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Portaria Presi/Asmag 173/2014 do TRF da 1ª. Região e Resolução 79/2009 do Conselho da Justiça Federal e suas alterações, **CONSIDERANDO:**

- a) a Resolução PRESI 37/2015 que autoriza a compensação de horas não trabalhadas pelos servidores da Seção da Bahia por motivo de greve (PLC 28/2015) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região;
- b) a Resolução 188, de 10 de fevereiro de 2015, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve no âmbito da Justiça Federal de primeiro e de segundo grau e autoriza, no § 1º do art. 2º, a compensação dos dias não trabalhados mediante plano definido pela Administração para a execução do serviço não prestado;
- c) o Enunciado Administrativo 15, de 25 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza o desconto da remuneração correspondente aos dias de paralisação dos servidores por motivo de greve (Lei 7.783/1989), facultando ao Tribunal optar pela compensação dos dias não trabalhados;
- d) a Decisão Liminar no Pedido de Providências 0003835-98.2015.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, proferida pelo conselheiro Fabiano Silveira, que determinou aos tribunais regionais federais a suspensão do pagamento dos vencimentos dos servidores em greve na exata proporção dos dias não trabalhados,
- e) o Expediente Circular de 12 de junho de 2015, do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia - Sindjufe-BA, que comunicou a deflagração de greve dos servidores, por tempo indeterminado, a partir do dia 16 de junho de 2015, em prol da aprovação do PLC 28/2015, que trata do reajuste salarial dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores que participaram da greve decorrente do PLC 28/2015 a realização de compensação das horas não trabalhadas, nos termos desta Portaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 2º As horas não trabalhadas durante a greve e devidamente identificadas com código próprio deverão ser levantadas individualmente por cada unidade judiciária e deverão ser compensadas até o dia 30 de junho de 2016.

§1º Antes se iniciar-se a compensação deverão ser abatidas horas-crédito já registradas no banco de horas além do limite mensal, desde que não prescritas, podendo também ser compensados os dias trabalhados à disposição do serviço eleitoral e dias trabalhados no recesso forense.

§2º As horas não trabalhadas em razão da paralisação da greve e não compensadas até o dia 30 de junho de 2016 serão descontadas da remuneração mensal do servidor a partir do mês de julho de 2016.

Art. 3º A compensação das horas não trabalhadas deverá ser feita hora a hora, no objetivo de ser restaurada a normalidade do serviço e dos acervos.

§ 1º A compensação deverá ser realizada, preferencialmente, nos dias úteis, no horário das 6h às 21h59.

§ 2º Mediante prévia autorização do superior hierárquico e no estrito interesse do serviço, poderá ser realizada compensação das HORAS-DÉBITO-GREVE aos sábados, domingos, feriados e durante o recesso forense, observado limite de prazo para realização da compensação.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, as horas realizadas serão computadas na forma dos arts. 20, § 2º, e 21 da Resolução Presi 28/2014, com a redação da Resolução Presi 15/2015.

§ 4º A compensação de até 50% (cinquenta por cento) de horas não trabalhadas poderá ocorrer em forma de cursos e programa de treinamento, fora do horário de expediente, mediante acerto com o superior hierárquico.

§5º Para efeito da compensação mediante participação em curso, somente será considerado curso reconhecido para fins de qualificação e progressão.

Art.4º Uma vez informados os efetivos do comando de greve e militantes que viajaram para Brasília, devidamente comprovados, deverá ser considerado tal dado e períodos na aplicação desta Portaria para fins de regime especial, dada exaustão decorrente das atividades envolvidas.

Art.5º Cada unidade (Vara/Subseção) informará nominalmente ao NUCRE, no prazo de 45 dias, os servidores que não tenham aderido ao plano de compensação, cabendo a estas ainda do mesmo plano.

§1º Caberá a cada unidade (Vara/Subseção), após 30 de junho de 2016, informar ao NUCRE, em 45 dias, se há servidores com horas não compensadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Art.6º Constará do SEI Portaria Conjunta a ser aderida pelos Juízes das diversas Varas/Subseções (0009739-51.2015.4.01.8004).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Esmeraldo Leite
Juiz federal diretor do Foro